



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 18/2015

Por Alvará de 13 de maio de 2015

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Industrial)

Grã-Cruz

Josef Käser

Por Alvará de 20 de abril de 2015

Ordem da Liberdade

Comendador

Habibd Kasdagli
Noomane Fehri

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Industrial)

Grande-Oficial

Hichem Elloumi

Por Alvará de 15 de abril de 2015

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Jung-hee Yoo

Por Alvará de 3 de junho de 2013

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Arno Wehling

20 de maio de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208664299

Despacho n.º 5827/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada a aceitar a seguinte condecoração

«Oficial da Ordem do Mérito» — República da Polónia

Engenheiro João António Gomes Proença

14 de maio de 2015. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

208664363



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 321/2015

A Portaria n.º 610/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, classificou como monumento de interesse público (MIP) a «Igreja de Nossa Senhora do Pranto, paroquial de Torre de Terrenho», no Largo da Igreja, Torre de Terrenho, União das Freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho, concelho de Trancoso, distrito da Guarda.

Foi entretanto verificado que a referida igreja já tinha sido classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 129/77, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 226, de 29 de setembro, com a designação de «igreja paroquial de Torre de Terrenho», mas com o concelho de Trancoso integrado no distrito de Viseu, quando se situa no distrito da Guarda, o que originou uma nova classificação, por o erro não ter sido detetado de forma tempestiva.

Assim, sob proposta dos serviços competentes, e no uso das competências conferidas pelo n.º 14 do artigo 10.º da Lei Orgânica do

XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, e ainda no âmbito dos poderes delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

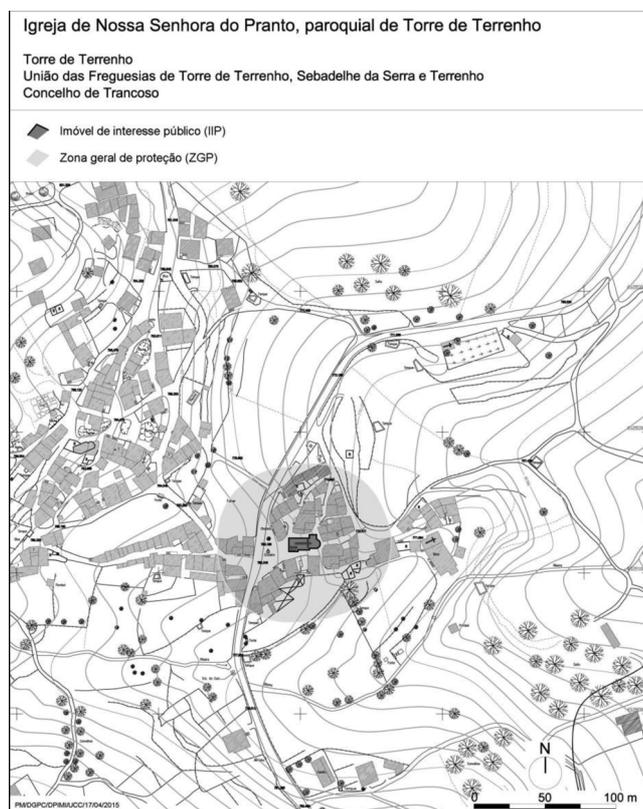
1 — Considerando o erro de localização geográfica que originou uma dupla classificação do mesmo imóvel, sem que o mesmo tivesse sido detetado por qualquer entidade, é revogada a Portaria n.º 610/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho, que classificou como monumento de interesse público (MIP) a Igreja de Nossa Senhora do Pranto, paroquial de Torre de Terrenho, no Largo da Igreja, Torre de Terrenho, União das Freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho, concelho de Trancoso, distrito da Guarda.

2 — Em consequência da presente revogação, deve manter-se a classificação da referida igreja como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 129/77, publicado no *Diário do Governo*, I Sé-

rie, n.º 226, de 29 de setembro, sendo alterada a sua designação para «Igreja de Nossa Senhora do Pranto, paroquial de Torre de Terrenho», no Largo da Igreja, Torre de Terrenho, União das Freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208668008

Portaria n.º 322/2015

O antigo Convento de Santo António dos Capuchos da Sertã foi fundado em 1635, por religiosos da Ordem de São Francisco da Província de Santo António de Portugal, tendo as obras principiado no ano seguinte. O conjunto arquitetónico é composto por igreja de planta longitudinal com nártex de tipologia comum às igrejas franciscanas, e dependências conventuais anexas, desenvolvendo-se em torno de um claustro quadrangular de dois pisos. No interior da igreja destacam-se os vestígios de pinturas murais do arco triunfal e da parede fundeira da capela-mor, parcialmente cobertos em intervenções recentes.

Para além da sua importância no campo da assistência espiritual, o antigo Convento de Santo António assumiu um papel de relevo na Sertã no que respeita à educação. Após a extinção das Ordens Religiosas, passou para a posse de particulares, sendo adquirido pela Câmara Municipal da Sertã na década de 1920, que nele instalou o quartel da GNR, as cadeias civis e uma escola primária. As diversas intervenções realizadas ao longo dos anos, algumas das quais datadas de finais do século XX, descaracterizaram consideravelmente os interiores, embora uma parte das mesmas tenha sido revertida. Em 2013, o convento foi convertido numa unidade hoteleira.

A classificação do Antigo Convento de Santo António da Sertã reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Antigo Convento de Santo António da Sertã, no Largo da Carvalha, Sertã, freguesia e concelho da Sertã, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



208668179

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 115/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sporting Clube de Aveiro, NIPC 501 322 515, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenass não tenham, no final do ano ou do período de tributação